



Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo



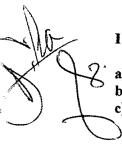
(Autoria Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e da outras providências".

"NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal ".

- Artigo 1º Fica criado no Município de Rosana o Conselho Municipal de Saúde CMS, com a composição, organização e competência previstas nesta Lei, no âmbito de seu território.
- Artigo 2º Ao Conselho Municipal de Saúde CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete.
 - I atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
 - II estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado a realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município;
 - III fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
 - IV propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do sistema único de saúde - SUS.
- Artigo 3º O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde do Município e terá a seguinte composição.
 - I 03 (três) representantes do Poder Municipal;
 - a) 01 (um) representante do Setor Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;
 - b) 01 (um) representante do Setor Municipal de Finanças e 01 (um) suplente;
 - c) 01 (um) representante do Setor Municipal de Promoção Social e 01 (um) suplente:





<u>Prefeitura Municipal de Rosana</u>



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

- II 01 (um) representante da secretaria de Estado da Saúde e 01 (um) suplente;
- III 01 (um) representante dos profissionais da saúde e 01 (um) suplente:
- IV 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde;
 - a) 01 (um) representante de prestadores de serviço de saúde, conveniado com o
 SUS e 01 (um) suplente;
 - b) 01 (um) representante de serviço de saúde não conveniado com o SUS e 01 (um) suplente
- V 07 (sete) representantes de usuários, indicados pelo sindicato de trabalhadores e patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários e respectivos suplentes;
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS, serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto;
- § 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares automaticamente assumirá o suplente com direito a voto;
- S 3º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Setor Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes;
- § 4º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano;
- § 5º Os membros, representantes do seguimento do governo não terão mandato fixo, permanecendo como conselheiros enquanto mantida a sua designação por livre escolha do Prefeito;
 - Os membros representantes dos usuários, terão mandato com duração de 02 anos, com possibilidade de recondução por uma vez;

Prefeitura Municipal de Rosana



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

- § 7º As funções de membro do Conselho Municipal de saúde CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população;
- Artigo 4 ° Fica a Prefeitura Municipal incumbida de dar apoio, bem como dar suporte, financeiro, administrativo e jurídico, na estruturação e funcionamento do CMS;
- Artigo 5 ° Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde CMS, as entidades estudantis e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Artigo 6 ° O Conselho reunir-se-a à cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.
- Artigo 7º Caberá ao Presidente "AD REFERENDUM" do Prefeito Municipal a designação do Secretário Executivo e do Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde.
- Artigo 8º O Conselho Municipal de Saúde convidará entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões Instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.
 - § 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes;
 - § 2º Cada membro terá direito a um voto;

§ 3° - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade;

o - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em deliberações;

Prefeitura Municipal de Rosana



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

- PARÁGRAFO ÚNICO As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS, em especial:
 - a) Alimentação e nutrição;
 - b) Saneamento e meio ambiente;
 - c) Vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
 - d) Recursos humanos;
 - e) Ciência e Tecnologia; e,
 - f) Saúde do trabalhador.
- Artigo 9 º Serão criadas Comissões de integração entre os servidores de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégicas para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Unico de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essa instituições.
- Artigo 10º A Organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.
- Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos seis dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete.

> ODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal

istrado nesta Secretaria em data supra.

Secretária Municipal